



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 2023.07.26.01

JOSE WEDER Assinado de forma  
BASILIO digital por JOSE  
RABELO:485 WEDER BASILIO  
22783349 RABELO:48522783  
349

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Dias, 38, inscrito no CNPJ/MF sob o nº23.444.698/0001-30, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa o Sr. FRANCISCO ROMARIO DE LIMA. De outro lado a empresa: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA. CNPJ-Nº06.951.836/0001-58 com endereço na Av Dom Aluisio A. Dos Santos. Bairro: Nossa Senhora da Conceição, 671, Morada Nova-CE. através do seu representante legal Sr. José Wender Basílio Rabelo, Portador do CPF- 485.227.833-49. doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023- PE**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL).MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 140CV. CÂMBIO AUTOMÁTICO. CAPACIDADE DE 05 LUGARES. COM AR CONDICIONADO. COM TRÍO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME). TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA / ELÉTRICA. COM FREIOS ABS E AIRBAG DUP. COM PROTETOR DE CAÇAMBA E ESTRIPOS LATERAIS. 2022/2023	SERVIÇO	01	FIAT/TORO	R\$ 193,900,00	R\$ 193,900,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ R\$193,900,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)** a ser pago na entrega do bem segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

JOSE  
WEDER  
BASILIO  
RABELO-4  
85227833  
49  
Assinado de forma digital por JOSE WEDER BASILIO RABELO-485 22783349

**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2023**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara de **01.031.000.2.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, CLASIFICAÇÃO ECONOMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**6.2.1.** Entregar os produtos licitados no prazo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:  
a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas



condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

JOSE WEDER Assinado de  
BASILIO forma digital  
RABELO:485 por JOSE  
RABELO:485.227  
22783349 WEDER BASILIO  
RABELO:485.227  
R3349

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú /CE será descredenciado no Cadastro do Município de Banabuiú /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**8.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

**8.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

**8.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

**8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.3.2** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.4.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:



- 8.4.1. Descumprir as condições contratuais;
- 8.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 8.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
  - 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú e descredenciamento no Cadastro da Câmara de Banabuiú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

Assinado de  
forma digital  
por JOSE  
WEDER  
BASILIO  
RABELO:48  
522783349  
2783349

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) especialmente designado(a) pela Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- 10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente,



caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE**  
**FRANCISCO ROMARIO DE LIMA**  
**CONTRATANTE**  
JOSE WEDER BASILIO Assinado de forma digital por  
RABELO:48522783349 JOSE WEDER BASILIO  
RABELO:48522783349

Banabuiú - CE, 26 de julho de 2023.

**AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS  
E MAQUINAS LTDA LTDA**  
**CNPJ SOB O Nº06.951.836/0001-58**  
**JOSÉ WENDER BASÍLIO RABELO**  
**CPF– 485.227.833-49**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Nº CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Nº CPF \_\_\_\_\_



**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2023.**

**ESTADO DO CEARÁ- CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.26.01. OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: FRANCISCO ROMARIO DE LIMA- CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. CONTRATADO: AUTLOC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA. CNPJ-Nº06.951.836/0001-58. VALOR DO CONTRATO: R\$ 193,900,00 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E NOVCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de julho de 2023. VIGÊNCIA ATÉ: 31 de Dezembro de 2023**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE  
CONTRATO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que opresente **Extrato de Contrato N°. 2023.07.26.01 do PREGÃO ELETRONICO N°. 001/2023** – foi publicada através de afixação na Portaria desta Câmara (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 26 de julho de 2023

Banabuiú/CE, 26 de julho de 2023

  
FRANCISCO ROMARIO DE LIMA

PRESIDENTE